

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT.

PLANO DE TRABALHO

Senhor Deputado Marcus Vicente, Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

Venho, respeitosamente, na condição de Relator desta CPI, apresentar a presente proposta de Plano de Trabalho, no intuito de auxiliar a condução dos trabalhos investigativos a serem presididos por Vossa Excelência.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 35 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, instaurou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar supostas irregularidades na concessão do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

A instauração desta CPI decorre do Requerimento nº 19/2015, de autoria da Deputada Raquel Muniz, no qual se informa que *“o DPVAT tem sido objeto de ações de quadrilhas e bandos criminosos, que intervêm como falsos despachantes e intermediários, agindo no processo de cobranças das indenizações para lesar os verdadeiros beneficiários do seguro, as vítimas e herdeiros das vítimas de acidentes de trânsito”*.

Consta do Requerimento, ainda, a seguinte notícia jornalística acerca da operação “Tempo de Despertar”, deflagrada pela Polícia Federal nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais:

“A PF estima que a fraude pode chegar a R\$ 28 milhões, e os primeiros levantamentos mostram que já foram pagos R\$ 25 milhões indevidamente. Segundo a polícia, 39 pessoas já foram presas – entre elas 10 agentes e um

delegado da Polícia Civil, um policial militar, oito advogados, três médicos, dois fisioterapeutas e 14 empresários.

Segundo a investigação, o grupo criminoso usava várias maneiras para fraudar o seguro, como falsificação de assinaturas em procurações e declaração de residência falsa. Em alguns casos, o pagamento do seguro era autorizado mesmo sem a documentação necessária ou com base em laudos médicos e ocorrências policiais falsificadas".

A gravidade desses fatos, portanto, justificaram a instauração desta CPI, para que possam ser apuradas as supostas irregularidades na concessão do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

2. A IMPORTÂNCIA E A RESPONSABILIDADE DE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ESCLARECER OS FATOS DENUNCIADOS À SOCIEDADE BRASILEIRA

Para se ter uma ideia da relevância do tema, o valor arrecadado com o DPVAT em 2015 foi de aproximadamente R\$ 8.654.100,00 (oito bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões e cem mil reais)¹.

Aponte-se, ainda, que o valor arrecadado com o DPVAT deve ser repassado da seguinte forma (Decreto nº 2.867, de 8 de dezembro de 1998):

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) do valor bruto recolhido do segurado a crédito direto do Fundo Nacional de Saúde, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) 5% (cinco por cento) do valor bruto recolhido do segurado ao Departamento Nacional de Trânsito, por meio de crédito direto à conta única do Tesouro Nacional, para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito, nos termos do

¹ <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Desempenho-DPVAT-completo-2015-premios.aspx>

parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e

- c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto recolhido do segurado à companhia seguradora, na forma da regulamentação vigente.

Dessa forma, tendo em vista o montante do valor arrecadado, assim como a importância de sua correta aplicação, mostra-se necessário que sejam apuradas as supostas fraudes que deram origem a esta Comissão Parlamentar, assim como todos os fatos correlatos que surgirem ao decorrer das investigações.

3. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Para a consecução dos objetivos desta CPI, este Plano de Trabalho prevê, a princípio, a oitiva de testemunhas, de autoridades públicas e de especialistas; a realização de diligências; e a análise de documentos. Afinal, a credibilidade de uma investigação parlamentar passa pela robustez das provas que sustentam as suas conclusões.

Além das previstas neste Plano de Trabalho, poderão ser realizadas outras diligências julgadas necessárias pela Presidência, Relatoria e, sobretudo, pelo Plenário desta Comissão Parlamentar.

3.1. OITIVAS

No que se refere às oitivas a serem realizadas, mostra-se imprescindível, em um primeiro momento, colher informações das seguintes pessoas:

- a) Representantes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;
- b) Representantes da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, administradora operacional dos Consórcios de Seguradoras que operam o Seguro DPVAT;

- c) Representantes da Polícia Federal que atuaram na operação "Tempo de Despertar";
- d) Representantes do Ministério Público que atuaram na operação "Tempo de Despertar";
- e) Indivíduos envolvidos nas fraudes que deram origem à operação "Tempo de Despertar".

Evidentemente que, colhidas as primeiras informações, outras oitivas se mostrarão necessárias.

3.2. ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Concomitantemente às oitivas, far-se-á necessária a solicitação de documentos, dados eletrônicos ou qualquer outra forma de registro de informações que digam respeito à gestão, movimentação e aplicação dos recursos do DPVAT.

3.3. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Outro instrumento investigativo do qual poderá se valer esta CPI é a realização de diligências com o intuito de colher elementos probatórios acerca da materialidade e da autoria dos fatos denunciados.

4. RECURSOS

Para o regular desenvolvimento do trabalho investigativo e analítico dos elementos probatórios que serão colhidos no decorrer dos trabalhos, faz-se necessária a disponibilização, requisição e eventual contratação, conforme o caso, de pessoas com conhecimento técnico sobre os fatos investigados, como as seguintes:

- a) Consultores Legislativos das áreas II (Direito Civil, Processual Civil e Internacional Privado), VII (Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e Defesa do Consumidor), XIII (Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes), XVII (Segurança Pública e Defesa Nacional), e XXII (Direito Penal, Direito

- Processual Penal e Procedimentos Investigatórios Parlamentares);
- b) Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira;
 - c) Analistas e técnicos do Tribunal de Contas da União – TCU;
 - d) Analistas e técnicos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
 - e) Agentes e peritos da Polícia Federal.

As indicações acima mencionadas não excluem, obviamente, a requisição de servidores de outros órgãos públicos, tampouco a contratação de empresas ou pessoas especializadas que se mostrarem imprescindíveis para os trabalhos desta Comissão.

5. RELATÓRIO FINAL

Concluída a instrução a partir da coleta dos elementos probatórios acerca dos fatos investigados, apresentar-se-á o Relatório Final, do qual poderão constar indiciamentos, recomendações, providências, propostas legislativas e eventual encaminhamento das respectivas conclusões ao Congresso Nacional, ao Poder Executivo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, entre outros.

6. CONCLUSÃO

As atividades previstas neste Plano de Trabalho objetivam conferir efetividade à investigação parlamentar, respeitando os postulados previstos na Constituição Federal.

Pretende-se levar a efeito a consecução de um trabalho técnico, eficiente e capaz de identificar a verdade real, propondo eventuais modificações nos marcos legais que regulam a matéria *sub examine*.

Nessa senda, será concretizada uma das atividades mais nobres do Congresso Nacional, qual seja, a função fiscalizadora.

Sala das Comissões, em

de

Deputado WELLINGTON ROBERTO (PR/PB)

Relator